



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ

## LEI N.º 1.489/2018

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ  
EDIÇÃO Nº 1458

08 / 03 / 2018

*Dispõe acerca de normas para a realização de feiras itinerantes no Município de Terra Boa – Paraná.*

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte.

LEI:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece as normas para a realização de feiras itinerantes no Município de Terra Boa – PR. com exposição e venda de produtos no varejo e/ou no atacado, em locais públicos ou privado, recintos abertos ou fechados, e dá outras providências.

**Parágrafo Único** – As normas contidas nesta Lei não se aplicam às Feiras de Artesanato as quais serão organizadas, coordenadas e realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ou sucessora desta se acontecer e tiver atuação na área da cultura, bem como, às Feiras organizadas, coordenadas e realizadas pela Associação Comercial e de Artesanato.

**Art. 2º.** Classificam-se como feiras itinerantes as exposições, vendas, bazares ou similares, temporários ou eventuais, destinados à comercialização de produtos manufaturados, bens e serviços ao consumidor final, de venda no varejo e/ou no atacado, em espaço unitário ou dividido em estandes individuais, com participação de um ou mais comerciantes, em locais abertos ou fechados, público ou privado.

**§1º.** Não são consideradas feiras itinerantes aquelas realizadas por entidades beneficentes com sede ou filial instalada no Município de Terra Boa PR, desde que com o fim próprio de arrecadação para manutenção de seu funcionamento específico, sem qualquer aferição de lucro, bem como aquelas realizadas em caráter permanente, notadamente as feiras de estoque, organizada pela Asciterra



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ

- Associação Comercial Empresarial de Terra Boa – PR, com autorização da Prefeitura Municipal.

**§ 2º.** Consideram-se as seguintes definições para fins desta Lei:

I. Locais abertos as áreas de terrenos privados ao ar livre, com ou sem possibilidade de controle de entrada e saída do público;

II. Locais fechados os galpões, salões, armazéns, ginásios, áreas cobertas e similares, cuja entrada e saída do público possa ser controlada;

III. Estande é a subdivisão de qualquer natureza que permita a venda ou exposição independente de produtos, mesmo que contíguo à outra unidade, cujos produtos sejam iguais ou similares, independentemente de quem as explore;

IV. Organizador é a pessoa física ou jurídica responsável por organizar, promover e instalar as feiras itinerantes;

V. Período de realização da feira itinerante compreende o íterim do início da montagem da estrutura até a efetiva retirada de todos os produtos, equipamentos e estrutura do local de realização do evento.

**Art. 3º.** As feiras itinerantes não poderão ser realizadas em locais que dificultem o trânsito de veículos ou pessoas, em recintos que dificultem ou impeçam outras atividades ali existentes ou mesmo em qualquer local que dificulte ou impeça a tomada de medidas de segurança, socorro ou de salubridade.

**Parágrafo Único** – Não será fornecido alvará de funcionamento caso o local de realização do evento não esteja em consonância com o Plano Diretor do Município, demais Leis de Ordenamento Urbano para realização de eventos dessa natureza, Lei Estadual nº 18.419/2015 de 07 de Janeiro de 2015 e Lei Federal nº 13.146/2015 de Julho de 2015.

**Art. 4º.** As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em organizar, promover, instalar as feiras itinerantes, de atuação no âmbito do comércio ou, ainda, de prestação de serviços direta a usuário final no local do evento, deverão, previamente, requerer Alvará de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.

**§ 1º.** Mesmo que a feira itinerante seja constituída de estandes, na forma do artigo 2º, parágrafo segundo, inciso III, desta lei, será expedido somente 1 (um) Alvará de Funcionamento em nome da pessoa organizadora, visto que o evento é considerado num todo como único.

**§ 2º.** Na hipótese do parágrafo primeiro deste artigo, o Alvará de Funcionamento somente será expedido se o evento como um todo e a localização deste estiverem plenamente de acordo com esta Lei, demais normas aplicáveis e, concomitantemente, se cada estande, individualmente, não apresentem os impedimentos listados no artigo 3º desta Lei.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ

§ 3º. O Alvará de Funcionamento tem caráter precário, podendo ser revogado na ocorrência e/ou verificação de qualquer impedimento ou irregularidade de que se trata esta Lei ou outra norma, inclusive durante a ocorrência do evento.

§ 4º. Todos os produtos postos a venda na feira livre deverão possuir nota fiscal individual ou, em caso de compra por lote, nota fiscal da compra com a discriminação de todos os produtos adquiridos, podendo a Administração Pública requisitar a qualquer momento sua apresentação e, no caso de inexistência dar respectiva nota, ou não apresentação desta imediatamente à solicitação, o Alvará de Funcionamento poderá ser suspenso e, conseqüentemente, o evento, até que se providencie a referida nota.

§ 5º. O Alvará de Funcionamento será revogado com a suspensão de que trata o parágrafo quarto deste artigo, caso perdure por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da nota fiscal pela Administração Pública.

## CAPÍTULO II

### DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

**Art. 5º.** Para expedição de Alvará de Funcionamento para a realização de feiras itinerantes no Município de Terra Boa - PR, deverão ser obedecidas às seguintes condições:

I. O requerimento do Alvará de Funcionamento para a realização do evento deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal com no mínimo 30 (trinta) dias úteis de antecedência da data do início da realização do evento, juntamente com os seguinte documentos:

a) As informações necessárias às cobranças das taxas municipais previstas na Lei Complementar 06/2003;

b) Resumo dos objetivos da feira, lista dos tipos e especificações gerais dos produtos e serviços que serão comercializados no evento, local de realização, número de comerciantes e estandes;

c) Qualificação mínima do organizador, entendida como cópias dos documentos constitutivos, em caso de pessoa jurídica, cópia do RG e CPF, em caso de pessoa física, endereço atualizado da sede ou residência e, ainda, se possível, telefone e e-mail;

d) Comprovante de recolhimento de taxa de análise de documentos para expedição de alvará de funcionamento;

e) Nome ou Razão social do organizador do evento com o respectivo documento de mandato;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ

- 
- f) Local a ser realizado o evento, período de realização e horário de funcionamento;
- g) Público alvo;
- h) A inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, cópias autenticadas do contrato social, do estatuto ou comprovante de firma individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem, e todas as suas alterações contratuais/estatuárias;
- i) Comprovante de domicílio do organizador do evento durante o período que compreende o inciso I deste artigo;
- j) Certidão negativa de impostos municipais do imóvel onde se realizará o evento;
- k) Cópia autenticada da matrícula atualizada do proprietário do imóvel ou contrato de locação com firma reconhecida, constando o período de utilização, do local onde se realizará o evento;
- l) Certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal do organizador da feira;
- m) Comprovante de comunicação da realização da feira às Secretarias da Fazenda do Município, do Estado e da União;
- n) Protocolo do Pedido de Licença da Vigilância Sanitária Municipal com as taxas recolhidas;
- o) Parecer da Vigilância Sanitária e do Conselho Municipal do Meio Ambiente quando houver utilização de fonte sonora;
- p) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou CAU, fornecido por engenheiro ou arquiteto, respectivamente, devidamente qualificado, sobre as instalações físicas, elétricas e hidro sanitárias do local de realização do evento, que atendam as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como, as normas sanitárias e de postura do Município;
- q) Vistoria do Corpo de Bombeiros e comprovação do pagamento da taxa de incêndio;
- r) Comprovação da existência de sanitários separados para ambos os sexos e com placas indicativas, atendendo as leis estaduais e federais de acessibilidade;
- s) Caso o evento se instale próximo à rodovia estadual, a comprovação da solicitação da presença da Polícia Rodoviária Estadual para garantir a segurança do evento, bem como a autorização do Departamento de Rodagem em decorrência da faixa de domínio;
- t) Comprovação da contratação de empresa especializada em segurança de eventos, como forma de garantir o bem estar e a segurança interna da feira, em relação aos participantes e ao público em geral;
- u) Croqui de localização de cada estande alocado separadamente;
- v) Projeto de ocupação e distribuição de espaços para órgãos administrativos da feira;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ

- w) Documentos individuais de cada expositor ou participante do evento, nos moldes descritos no inciso II deste artigo;
- x) Declaração de assunção de responsabilidade civil, administrativa e tributária de que trata o artigo 6º dessa Lei;
- y) Comprovante de recolhimento das taxas municipais cabíveis;
- z) Outros documentos necessários a critério da Administração Pública.

II. Junto ao requerimento de Alvará de Funcionamento, o organizador do evento deverá apresentar os seguintes documentos individuais de cada participante, expositor ou vendedor:

- a) Declaração do ramo de atividade do participante;
- b) A razão social, estatuto ou comprovante de firma individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem, bem como todas as suas alterações contratuais/estatutárias;
- c) Endereço atualizado da sede da pessoa jurídica participante do evento.

III. O funcionamento das feiras de que trata a presente Lei, somente será permitido no período distante de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) dias das grandes datas festivas, tais como: Ano Novo, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Natal e/ou outro, eventualmente, à critério da Administração Municipal, conforme o Calendário Cultural.

§ 1º. As entidades que por lei tenham seu ato constitutivo registrado em outro órgão que não a junta comercial de seu estado deverão apresentar cópia autenticada do referido registro do órgão competente.

§ 2º. Será indeferido de plano o Alvará de Funcionamento caso o organizador responsável ou qualquer dos interessados não apresente a documentação por inteiro, não sendo admitida complementação ou retificação de qualquer documento fora do tempo de antecedência mínima descrito nesta Lei.

§ 3º. Protocolado o requerimento, a Administração Municipal terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis antes da realização do evento para deliberar sobre o pedido e, em caso positivo, emitir o respectivo Alvará de Funcionamento.

§ 4º. O deferimento ou o indeferimento do Alvará de Funcionamento será comunicado ao organizador responsável pelo evento através do envio de e-mail, bem como, de carta com aviso de recebimento, para o endereço do domicílio eventual indicado pelo Organizador, considerando sua postagem como a data de referência para os fins desta Lei.

## CAPÍTULO III



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ

---

## DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

**Art. 6º.** Toda a feira itinerante deve ter um organizador responsável pelo evento.

**§ 1º.** O organizador é responsável civil, administrativamente e solidariamente aos participantes individuais perante o Município de Terra Boa – PR e/ou esteja de passagem pelo Município no período de realização da feira.

**§ 2º.** O organizador é responsável pelo recolhimento de qualquer tributo municipal, bem como responde pelas obrigações acessórias, pelo inadimplemento e eventuais multas e/ou acréscimos decorrentes de mora.

**Art. 7º.** O Alvará de Funcionamento somente será deferido mediante cessão de espaço pelo organizador, no local da realização do evento, para instalação de representantes dos seguintes órgãos:

I. PROCON ou órgão do consumidor equivalente;

II. Polícia Militar;

III. Juizado de Menores;

IV. Secretaria de Estado da Fazenda;

V. Instalação de posto médico, com auxiliar de enfermagem, médico (inscrito no Conselho Regional de Medicina), e ambulância, todos contratados pelos organizadores do evento.

**Art. 8º.** É obrigatória a colocação de extintores de incêndio no local do evento, a serem supervisionados e aprovados previamente pelo Corpo de Bombeiros.

**Art. 9º.** A empresa promotora do evento deverá fazer um seguro com cobertura de responsabilidade civil para danos pessoais e ou materiais contra terceiros, correspondente a capacidade máxima de público que será recebido no local do evento, cuja apólice deverá ser apresentada na Secretaria da Administração Pública, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do evento, sob pena de cassação do Alvará de Funcionamento.

**Art. 10º.** No âmbito da realização do evento é obrigatório o uso de crachá de identificação (com foto atualizada e nome completo), seja para o organizador, responsável e/ou participante da feira itinerante.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

[www.terraboia.pr.gov.br](http://www.terraboia.pr.gov.br)

*Jad*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ

**Art. 11º.** O horário de funcionamento do evento deverá obedecer à legislação municipal em vigor, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 07/2011, que dispõe sobre o Código de Postura do Município, podendo ser concedido eventual horário especial, desde que autorizado pelo Poder Público, mediante o pagamento das respectivas taxas.

**Parágrafo Único** – Fica proibida a instalação de Feiras Itinerantes em prédios públicos pertencentes ao Município de Terra Boa - PR ou sob sua administração.

**Art. 12º.** Os locais da realização das feiras deverão estar situados a, no mínimo, 200 (duzentos) metros de distância dos seguintes locais:

I. Prefeitura Municipal, Delegacia de Polícia, CRAS, Fóruns;

II. Hospitais, postos de saúde e entidades assemelhadas;

III. Casas de repouso e entidades assemelhadas;

IV. Instituições de ensino, escolas, faculdades e entidades assemelhadas;

V. Casa de auxílio à pessoa com deficiência física, mental ou entidades assemelhadas.

**Parágrafo Único** – As proibições estabelecidas nesse artigo não se aplicam às bancas de jornais e revistas em ininterrupto comércio há mais de um ano e meio, bem como, as entidades e feiras descritas no parágrafo primeiro do artigo 2º desta Lei.

**Art. 13º.** As instalações para realização do evento deverão estar concluídas pelo menos 03 (três) dias úteis antes de seu início, para que possam ser vistoriadas pelo órgão técnico e fiscal do Município, sendo expressamente vedado o funcionamento do evento enquanto não ocorrer à respectiva vistoria e expedição do Alvará de Funcionamento.

**Art.14º.** As feiras itinerantes equiparam-se, para fins, ao comércio eventual ou ambulante de que trata o artigo 60 e seguintes da Lei Complementar nº 06/2003.

**Art. 15º.** As feiras itinerantes estão sujeitas ao recolhimento das taxas previstas no Código Tributário Municipal, quando cabíveis.

**Parágrafo Único** – O pagamento das taxas a que refere o Caput deste artigo deverá ser realizado até 48:00 horas antes da abertura do evento.

**Art. 16º.** Será cobrada Taxa de Licença de Publicidade na forma da legislação em vigor, observadas as modalidades de veiculação publicitária que o interessado optar.

*Val*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ

**Art. 17º.** Os comprovantes de pagamento dos impostos, taxas, tarifas e preços públicos poderão ser exigidos a qualquer momento pela fiscalização municipal, inclusive durante a realização do evento.

**Art. 18º.** O organizador do evento é responsável por verificar a documentação dos expositores, participantes e, em caso de descumprimento da legislação vigente, ele será corresponsável solidário com o infrator nas penalidades aplicadas.

**Art. 19º.** Ficam proibidas a exposição, o estoque e a comercialização das seguintes mercadorias nas feiras itinerantes:

- I. Mercadorias importadas sem as competentes guias de liberação expedida pela Secretaria da Receita Federal e a regularização desta pelo Fisco Estadual, cujos documentos deverão estar em mãos do feirante para exibição à fiscalização;
- II. Mercadorias nacionais sem a documentação exigida por Lei;
- III. Fogos de artifícios e correlatos;
- IV. Cigarros e produtos assemelhados e/ou correlatos.

**Art. 20º.** As despesas necessárias para instalação da feira itinerante, em local aberto ou fechado, correrão por conta exclusivas do respectivo Organizador que por sua vez, poderá cobrar a participação dos feirantes ou expositores para cobertura dos gastos realizados com a instalação e funcionamento da feira, bem como as propagandas veiculadas em rádios, jornais, televisão, panfletos, dentre outras, cujo texto deverá ser de prévio conhecimento da Prefeitura.

**Art. 21º.** Poderá ser cobrado ingresso para acesso ao recinto da Feira itinerante.

**Art. 22º.** Fica criada a Comissão Municipal de Eventos, devendo ser constituída pelos seguintes membros:

- I. 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II. 01 (um) membro da Câmara Municipal de Terra Boa;
- III. 01 (um) membro da Asciterra - Associação Comercial Empresarial de Terra Boa – PR.

**Parágrafo Único** – A comissão Municipal de Eventos instaurar-se-á com a presença de pelo menos 2 (dois) membros, desde que seu outro membro tenha sido devidamente notificados da respectiva reunião.

**Art. 23º.** Compete a Comissão Municipal de Eventos analisar a documentação e opinar sobre a conveniência e oportunidade da concessão do Alvará de Funcionamento de que trata esta Lei.

*JaJ*





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ

---

§1°. Em um prazo de 03 (três) dias úteis, a contar dos protocolos de que trata o inciso I do artigo 5° desta Lei, a Administração Pública enviará pedido de emissão de parecer da Comissão Municipal de Eventos.

§2°. A comissão Municipal de Eventos, responderá o pedido da Administração Pública constante do parágrafo 1° deste artigo no prazo de 7 (sete) dias úteis.

§3°. Somente será expedido o Alvará de Funcionamento após emissão de parecer da Comissão Municipal de Eventos.

§4°. As decisões tomadas pela Comissão Municipal de Eventos deverão ser aprovadas pela maioria simples de seus membros.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Município de Terra Boa, 05 de março de 2018.

  
VALTER PERES  
PREFEITO DO MUNICÍPIO